



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1252

Recife - Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.815/2023

Recife, 14 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru via SEI nº 19.20.2285.0014386/2023-56;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, no período de 01/07/2023 a 07/07/2023, em razão do afastamento da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.816/2023

Recife, 14 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada por meio do processo SEI nº 19.20.0266.0014482/2023-07;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.817/2023

Recife, 14 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.818/2023

Recife, 14 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 04, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, constante do Aviso PGJ nº 17/2023;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Bel. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.819/2023**Recife, 14 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.820/2023**Recife, 14 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.821/2023**Recife, 14 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, constante do Aviso PGJ n.º 17/2023;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, em razão do afastamento da Bela. Erika Sampaio Cardoso Krachete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.822/2023**Recife, 14 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 169/2023**Recife, 14 de junho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 457652/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 13/06/2023

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 07/06/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457642/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)

Data do Despacho: 13/06/2023

Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 04 (quatro) dias de licença ao requerente, a partir do dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

04/06/2023, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457685/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folha
Data do Despacho: 13/06/2023
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
Despacho: 1. Autorizo. 2. Encaminhe-se à CMGP para alteração do registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 457567/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/06/2023
Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro, a partir do dia 01/09/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457095/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/06/2023
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455570/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/06/2023
Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de junho de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 170/2023

Recife, 14 de junho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0377.0014348/2023-20

Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 14/06/2023
Nome do Requerente: ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0999.0013589/2023-28
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 14/06/2023
Nome do Requerente: HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, ao Dr. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Arcoverde/PE, no dia 06/06/2023, com saída no dia 05 e retorno no dia 06/06/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0014009/2023-40
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 13/06/2023
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.932,80, bem como de passagens aéreas, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar da 133ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 21 e 22/06/2023, com saída no dia 20/06 e retorno no dia 22/06/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 171/2023

Recife, 14 de junho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0014589/2023-45
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 14/06/2023
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 934,63, bem como de passagens aéreas, ao Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da solenidade de posse do Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte, a se realizar em Natal – RN, no dia 19/06/2023, com saída no dia 19/06 e retorno no dia 20/06/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 10ª SESSÃO ORDINÁRIA- CSMP

Recife, 14 de junho de 2023

EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 07 de junho de 2023

Horário: 14h

Local: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral -, Drª LÚCIA DE ASSIS, DR. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo o Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Ramos Sodré da Motta

Secretária: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por se encontrar em compromisso institucional. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente em exercício cumprimentou todos e informou que Dr. Marcos Antônio encontrava-se em evento da agenda compartilhada, em Afogados de Ingazeira; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Com a palavra, Dra. Lúcia de Assis e a Dra. Giani Rodolfo de Melo registraram que estarão em gozo de férias no mês de julho. Com a palavra, o Dr. Clóvis Sodré da Motta saudou os colegas presente e justificou a ausência de Dra. Deluse Florentino, em virtude de ela se encontrar em reunião da CONAMP, em João Pessoa; III – Aprovação das Atas da 7ª Sessão Extraordinária/2023 e da 9ª Sessão Ordinária/2023; Colocado em apreciação os extratos das atas da 7ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizada em 17/05/2023, e da 9ª Sessão Ordinária do CSMP/2023, realizada em 31/05/2023, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 7ª Sessão Ordinária do CSMP/2023 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 21ª Sessão Virtual/2023: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 21ª Sessão Virtual, realizada no período de 29 de maio a de 02 de junho de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 26/05/2023. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I); V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02058.000.049/2023, 02034.000.017/2021, 02009.000.397/2023, 2053.000.573/2023, 02053.003.077/2022, 02053.000.581/2023, 02053.000.582/2023, 01633.000.144/2023, 02302.000.253/2022, 02302.000.139/2022, 02301.000.225/2022, 02058.000.052/2023, 02207.000.001/2023, 02053.000.636/2023, 02412.000.299/2022, 02053.000.695/2023, 02011.000.014/2023, 01669.000.202

/2021, 02011.000.008/2023, 02412.000.323/2022, 02412.000.271/2022, 02412.000.496/2022, 02412.000.260/2022, 02053.001.408/2022, 02412.000.084/2020, 02011.000.009/2023, 02142.000.070/2022, 01848.000.052/2023, 02142.000.268/2022, 02059.000.042/2023, 02142.000.070/2022, 02034.000.188/2022, 01923.000.253/2022, 01653.000.029/2021, 02302.000.056/2022, 02302.000.096/2021, 01699.000.137/2022, 01877.000.281/2023, 01699.000.093/2022, 01699.000.122/2022, 01699.000.132/2022, 01699.000.150/2022, 01699.000.151/2022, 01674.000.010/2023, 01681.000.074/2022, 01681.000.135/2022, 02053.003.030/2022, 02053.003.034/2022, 02053.000.667/2023, 02053.000.665/2023, 02053.000.666/2023, 02208.000.645/2022, 02220.000.162/2022, 02299.000.003/2023, 01655.000.051/2021, 01655.000.029/2022, 01882.000.169/2023, 1884.000.227/2023, 02009.000.586/2023, 02053.000.692/2023, 02053.000.691/2023, 02053.000.694/2023, 02053.000.696/2023, 02053.000.701/2023, 01882.000.335/2022, 01973.000.055/2023, 01973.000.056/2023, 01973.000.062/2023, 01884.000.351/2023, 02135.000.053/2023, 02009.000.594/2023, 02302.000.327/2021, 02009.000.596/2023, 02246.000.171/2022, 02307.000.238/2022, 02090.000.434/2022, 02302.000.302/2021, 02302.000.448/2021, 02302.000.210/2022, 02307.000.238/2022, 02302.000.212/2022, 01560.000.008/2023, 02302.000.168/2021, 02144.000.316/2022, 02144.000.313/2022, 02296.000.036/2021, 01939.000.173/2022, 01653.000.099/2021, 01734.000.021/2023, 01560.000.009/2023, 02058.000.057/2023, 02058.000.056/2023, 02058.000.260/2022, 02144.000.328/2022, 02053.000.703/2023, 01876.000.807/2022, 01876.000.044/2023, 01876.000.861/2022, 02053.000.702/2023, 02302.000.239/2022, 02302.000.203/2022, 01781.000.221/2022, 02302.000.087/2022, 01781.000.138/2022, 01891.000.170/2023, 01927.000.185/2023, 01891.001.500/2023, 02015.000.220/2022, 01891.001.500/2023, 01975.000.345/2022, 02053.000.718/2023, 02009.000.626/2023, 02302.000.534/2021, 02165.000.425/2022, 02188.000.003/2023, 02302.000.056/2022, 01655.000.051/2021, 02166.000.485/2022, 01891.000.177/2023, 01780.000.031/2023, 01655.000.014/2021, 02302.000.253/2022, 02302.000.139/2022, 01973.000.050/2023, 02301.000.225/2022, 01973.000.685/2022, 01973.000.045/2023, 01973.000.053/2023, 01973.000.049/2023, 01973.000.714/2022, 02053.000.727/2023, 02053.000.728/2023, 02053.000.729/2023, 02053.000.730/2023, 02053.000.731/2023, 02053.000.732/2023, 02053.000.737/2023, 02053.000.736/2023, 01674.000.216/2022, 01891.000.839/2023, 02299.000.374/2022, 02262.000.110/2022, 02226.000.032/2022, 01891.001.490/2023, 01654.000.040/2022; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01871.000.242/2022, 02009.000.482/2022, 02009.000.544/2022, 02009.000.449/2022, 02014.000.636/2022, 02302.000.534/2022, 02009.000.556/2022, 02053.000.495/2022, 02009.000.551/2022, 02009.000.482/2022, 01876.000.369/2022, 01872.000.129/2022, 01939.000.181/2022, 01975.000.347/2022, 01975.000.349/2022, 01975.000.365/2022, 02014.000.545/2022, 02302.000.096/2021, 01926.000.098/2022, 01975.000.347/2022, 01975.000.365/2022, 01975.000.349/2022, 01975.000.345/2022, 02009.000.588/2022; V.III – Prorrogação de Prazo: 02019.000.284/2021, 2018/421852, 2019/73836, 2018/380163, 2019/52017, 2016/2437413, 02088.001.037/2020, 01654.000.063/2021, 02053.001.136/2021, 01891.001.239/2022, 02262.000.165/2020, 02053.002.455/2021, 02053.000.331/2021, 02053.000.435/2022, 02014.000.187/2020, 02053.000.439/2021, 02328.000.253/2021, 02053.000.622/2022, 01877.000.136/2022, 02090.000.087/2020, 02261.000.121/2020, 01939.000.161/2021, 02053.001.919/2020, 01939.000.318/2022, 01927.000.022/2022, 01729.000.006/2020, 01729.000.051/2020, 01729.000.203/2020, 01729.000.204/2020, 01729.000.028/2020, 02198.000.064/2022, 02246.000.024/2021, 01939.000.171/2021,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02347.000.004/2022, 02053.000.434/2022, 02053.000.539/2022, 02055.000.133/2020; V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 01876.000.253/2023, 01876.000.230/2023, 02053.001.560/2020; V.V – Suspeição: 19.20.0561.0011734/2023-35, 19.20.0422.0011726/2023-08, 2023/152565, 19.20.0561.0012522/2023-02, 19.20.0561.0012529/2023-07; V.VI – Recomendação: 02070.000.132/2022, 02035.000.115/2023; V.VII – Diversos: 02418.000.313/2022, 02418.000.328/2022, 02048.000.035/2020, 02009.000.590/2023, 02009.000.588/2023, 01726.000.120/2021, 02246.000.041/2023, 02418.000.374/2022, 02418.000.377/2022, 19.20.0321.0013123/2023-82; VI – Julgamento do Processo SIM 01879.000.052/2021 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); VII – Julgamento do Processo SIM 02053.001.546/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso, entendendo, no entanto, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Piauí para apuração dos fatos apresentados, uma vez que ocorridos no Vale do Parnaíba/PI. Iniciados os debates, foi sugerido pelo Presidente em exercício que fosse remetida cópia digitalizada à Ouvidoria do Ministério da Educação, a fim de que avalie as denúncias apresentadas durante o julgamento, bem como ao Procurador-Geral de Justiça do Piauí a fim de que encaminhe ao promotor de justiça com atribuição para conhecer a matéria sobre o aspecto criminal. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a), entretanto, com o acréscimo proposto pelo Presidente em exercício, no sentido de se encaminhar cópia à Ouvidoria do MEC para que avalie a procedência ou não das denúncias apresentadas ao CSMP, bem como ao PGJ do Piauí para adoção das medidas que entender cabíveis no caso do recorrente; VIII – Julgamento do Processo SIM 01664.000.143/2021 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o relator apresentou seu voto pelo conhecimento e homologação do ANPC celebrado. Foi colocado em votação e o colegiado, à unanimidade dos votantes, conheceu e votou nos mesmos termos do voto do relator; IX – Julgamento do Processo AUTO 2019/268951 – Relatora: Dr. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, a relatora apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado, bem como pelo arquivamento do procedimento em epígrafe, tendo o colegiado, à unanimidade dos votantes, conhecido e votado nos mesmos termos do voto da relatora; X – Julgamento do Processo 01692.000.096/2022 – Relatora: Dr. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, a relatora apresentou seu voto pelo conhecimento e homologação do ANPC celebrado. Foi colocado em votação e o colegiado, à unanimidade dos votantes, conheceu e votou nos mesmos termos do voto da relatora; XI – AUTO 2019/13657 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XII – Julgamento do Processo SIM 02420.000.119/2022 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo não conhecimento do recurso. Após os debates e as

manifestações apresentadas pelo Dr. Renato Filho e da Dra. Christiane Roberta, o relator refluíu de seu posicionamento e votou pela conversão em diligência, tendo o Presidente em exercício sugerido a não homologação do arquivamento, encaminhando-se os autos ao substituto legal do promotor de origem, a fim de que diligencie no sentido de averiguar a legalidade desse novo termo de uso apresentado pela pessoa que sucedeu os familiares do recorrente. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não deu provimento ao recurso, determinando a remessa dos autos ao substituto legal do órgão de origem, para que diligencie no intuito de apurar a legalidade do termo de uso concedido ao sucessor da família do recorrente, conforme sugerido pelo Dr. Renato da Silva Filho. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 86/2023

Recife, 14 de junho de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO (substituindo Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA), RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr^a. LUCIA DE ASSIS), Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (substituindo Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 25ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 03 a 07 de julho de 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a terça-feira, dia 20/06/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 22/06/2023).

Recife, 14 de junho de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 693/2023

Recife, 14 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 559/2022, publicada no DOE em 06/07/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0013597/2022-83, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Vanessa Moraes de Carvalho, Assessora de Membro, matrícula nº 190.415-9, lotada na 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/07/2023 a 30/06/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 694/2023

Recife, 14 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante No inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Natália Aparecida Tavares, Extra-quadro, matrícula 188.207-4, lotada na Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 16/06/2023 a 03/04/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do Departamento Ministerial de Apoio à Saúde, no período de 16/06/2023 a 03/04/2024, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 03/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 695/2023

Recife, 14 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 550/2022, publicada no DOE em 05/07/2022, na modalidade Parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0012923/2022-45,;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido, a modalidade de teletrabalho parcial - 03 dias, para modalidade Integral da servidora Aline Mota Guedes, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.599-0, a partir de 15/06/2023;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

V I– Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

VI – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 16ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital, na modalidade integral no período de 15/06/2023 a 01/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 696/2023
Recife, 14 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 456951/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA, Analista Ministerial, matrícula nº 189.027-1, lotada na PROMOTORIA DE JUSTICA DE CARUARU, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 108/2023
Recife, 14 de junho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 896
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/06/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 899
Assunto: Curso
Data do Despacho: 13/06/23
Interessado(a): Carlênio Mário Lima Brandão
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Protocolo Interno: 900
Assunto: Plano de Trabalho
Data do Despacho: 14/06/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 901
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 14/06/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 902
Assunto: Solicitação de Informações nº 015/2023
Data do Despacho: 14/06/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 021/2023

Data do Despacho: 12/06/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Cumpridas as diligências supra, voltem-me os autos para nova manifestação. Registre-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 040/2023

Data do Despacho: 12/06/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante do exposto e considerando que os fatos ora noticiados, como dito, já foram objeto de apreciação deste órgão correcional, determino o arquivamento das presentes peças, dando-se conhecimento à/ao (...) e à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 041/2023

Data do Despacho: 12/06/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ciente da sobredita decisão e não havendo providências a serem adotadas, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 042/2023

Data do Despacho: 12/06/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando inexistir qualquer óbice ao fornecimento das cópias requeridas, atenda-se ao solicitado. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 049/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 050/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 051/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 052/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 055/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 057/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 058/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01998.002.314/2022
Recife, 8 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.002.314/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625 /93, e; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/94, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

patrimônio público:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o artigo 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o procedimento preparatório n. 01998.002.314/2022, o qual tem por objeto apurar possível irregularidade no Edital do VIII Prêmio de Literatura Hermilo Borba Filho;

CONSIDERANDO que em complementação do denunciante encaminhou o edital do Prêmio Hermilo Borba Filho; Portaria com a divulgação da Comissão publicada em 30/06/2022 no DOE, "violando o item 12.1.2 do Edital"; relação nominal de todos os candidatos concorrentes, "publicada no portal do mapa cultural para divulgação do resultado dos recursos, violando o item 7.6 do Edital, a relação poderia utilizar os pseudônimos nessa divulgação"; e, por fim, resultado do edital publicado em 16/12 /2022, "portanto, seis meses após a divulgação da comissão";

CONSIDERANDO a sessão 9 do Edital do VIII Prêmio de Literatura Hermilo Borba Filho - Da comissão de análise e seleção - dispõe que a análise e seleção das propostas será realizada por duas comissões distintas: Comissão de Julgamento Geral e Comissão de Julgamento das obras finalistas;

CONSIDERANDO o Item 12.1.1 e 12.1.2 que, respectivamente, informam que o julgamento geral das obras competirá à Comissão de Julgamento Geral e que a composição da Comissão de Seleção Geral será mantida em segredo até a nomeação dos vencedores do concurso;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n. 11/2023, da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, o qual informa que por ter sido utilizada a modalidade inexigibilidade de licitação para a contratação da Comissão Julgadora do Edital houve a necessidade, para fins de pagamento, de divulgação da composição da Comissão Julgadora no DOE/PE, com o nome dos respectivos jurados, contrariando taxativamente o Item 12.1.2 do Edital do VIII Prêmio de Literatura Hermilo Borba Filho;

CONSIDERANDO que embora no Ofício n. 16/2023 a Secretaria de Cultura do Estado informe que houve apenas a divulgação em diário oficial da Comissão de Seleção Geral, a qual possui perfil de análise preliminar, diferentemente do que ocorreu com a Comissão de Julgamento das Obras Finalistas, que tem competência para análise da decisão final, e que se encontra em sigilo, o Item 12.1.2 dispõe expressamente que A composição da Comissão de Seleção será mantida em segredo até a nomeação dos vencedores do concurso;

CONSIDERANDO, ainda, a falta de clareza no Edital de qual seria a Comissão de Seleção Geral - Comissão de Julgamento Geral ou Comissão de Julgamento das obras finalistas;

CONSIDERANDO que a divulgação dos nomes da Comissão de Seleção Geral torna possível a identificação dos candidatos, ainda que os documentos submetidos à análise sejam identificados pelo título da obra e pseudônimo do autor;

CONSIDERANDO o Princípio da Vinculação do Edital do Concurso Público, o qual vincula tanto o candidato como a Administração Pública, que dispõe que os procedimentos e regras traçados no edital deverão ser rigorosamente observados, sob pena de violação aos princípios da legalidade e publicidade;

Resolve RECOMENDAR ao ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO/FUNDARPE que:

1) Adote providências no sentido de anular o Concurso Público regido pelo Edital do VIII Prêmio de Literatura Hermilo Borba Filho;

2) No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, apresente manifestação no sentido de acatamento, ou não, desta recomendação;

Ademais, DETERMINO:

4) Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP /PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

5) Encaminhe-se o inteiro teor dessa Portaria a Subprocurador Administrativa do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Cumpra advertir que a recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas.

Publique-se. Registre-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto,
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 004/2023

Recife, 14 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolândia/PE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 a 129 da Constituição da República; pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução 03/2019 do CSMP-PE.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o artigo 37, caput, da Constituição Federal, que dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 74 da Constituição Federal prevê que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64 que prevê que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito", ou mesmo para a quantificação de eventuais horas extraordinárias laboradas;

CONSIDERANDO as inúmeras representações chegadas ao Ministério Público envolvendo a assiduidade de servidores públicos em todo o o Município de Petrolândia;

CONSIDERANDO que o controle e registro de ponto realizado por chefia ou por servidores, notadamente manuais, não propiciam a verificação precisa e confiável pelos órgãos de controle interno e externo do cumprimento das atividades dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor público a adoção das medidas normativas e administrativa visando a instituição e implantação de sistema de controle que evidenciem com a segurança necessária o desempenho das atividades pelos servidores públicos, de modo a garantir a boa administração e a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos se faz necessário como imperativo para análise do respeito aos princípios constitucionais referidos anteriormente, notadamente os da impessoalidade, da eficiência e da moralidade;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência foi incluído na Constituição Federal visando otimizar o desperdício de gastos públicos e diante da necessidade de se evitar que um servidor por setor fique responsável pelo controle dos dados incluídos diariamente, assim como pela maior fidedignidade do sistema eletrônico;

CONSIDERANDO que a implantação de controle de jornada de trabalho por meio eletrônico possibilita o registro dos horários e entrada e saída dos servidores, sem necessidade de outro controle diário por parte do responsável pela fiscalização de tais escalas.

CONSIDERANDO que a assiduidade e pontualidade do servidor público são fatores essenciais para que o trabalho seja bem prestado à população, com reflexos na eficiência do serviço público, sendo a concepção de administração pública gerencial o motor para a inclusão do princípio da eficiência no texto constitucional;

CONSIDERANDO que para efetivo controle não se considera a anotação manual em folha de frequência com registro de horários idênticos, sem ocorrência de atrasos ou antecipações sequer em minutos no decorrer do mês, posto que essa não atinge a finalidade buscada, que é identificar o efetivo cumprimento de jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que a precária aferição acerca da situação de cada servidor, em relação à observância do cumprimento da jornada de trabalho, impossibilita o atendimento à obrigatoriedade de desconto ou perda da remuneração em caso de atraso ou ausência injustificada, e demais hipóteses constantes nas legislações que regem o serviço público;

CONSIDERANDO que a impontualidade e inassiduidade de servidores públicos podem enquadrar-se em quaisquer das três modalidades de atos de improbidade administrativa: que importam enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário e/ou que atentem contra os princípios da Administração Pública, consoantes diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput da Constituição Federal, por si só, tem o condão de instituir uma obrigação de melhor controle do exercício da jornada de trabalho pelos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa encontra limites nos princípios administrativos, impondo ao gestor público a adoção da solução mais adequada à satisfação do interesse coletivo e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos do Inquérito Civil nº 01695.000.010/2022 dão conta que os servidores da Câmara de Vereadores do Município de Petrolândia não estão sujeitos a nenhum efetivo controle de frequência e jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público do Estado de Pernambuco expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 54 da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do município de Petrolândia-PE que:

a) Promova todas as medidas que se fizerem necessárias para que seja implementado, em caráter obrigatório, o controle de jornada e frequência para todos os servidores lotados na respectiva Câmara, incluindo, portanto, os exercentes de cargos efetivo, temporário, em comissão, empregados públicos e exercentes de função gratificada do município de Petrolândia, a serem apuradas mensalmente, mediante ponto escrito ou eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) Informe sobre o acatamento da presente recomendação, no prazo de até 10 (dez) dias;

c) Apresente cronograma para a execução das medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta recomendação, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Por fim, ADVIRTO o destinatário que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo e constituir a mora, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de DELIBERADO E INJUSTIFICADO descumprimento.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FILIPPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01544.000.005/2023**Recife, 9 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE
Procedimento nº 01544.000.005/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01544.000.005/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da comarca da Buíque/PE, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buíque/PE”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 174/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019

estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como

OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023

, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema SIM:

A) OFICIE-SE ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores solicitando cópia da Lei que regulará as eleições 2023;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) OFICIE-SE ao Município de Buíque/PE, através da Secretaria encarregada, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução nº 231 do CONANDA);

Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Administrativa da PGJ/MPPE, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico, e ao Conselho Superior e ao CAOPIJ, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria.

Buíque, 09 de junho de 2023.

Ana Rita Coelho Colaço Dias, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01876.000.798/2022**Recife, 13 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.798/2022 — Procedimento Preparatório

DESPACHO

Considerando que se encontram pendentes de cumprimento as determinações contidas na PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, expedida em 17/03/2023, onde foram determinadas diligências imprescindíveis à solução da demanda trazida à apreciação do Ministério Público;

Considerando que se encontra expirado o prazo deste Procedimento Preparatório, prorrogo-o por mais 90 (noventa)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias, nos termos da Resolução CSMP n. 03/2019, ao tempo em que determino que:

I - Seja a prorrogação deste PP comunicada ao CSMP e ao CAO-MEIO AMBIENTE, por meio eletrônico;

II - Sejam cumpridas as determinações abaixo transcritas, extraídas da Portaria de instauração retencionada:

"1 - Oficie-se a URB solicitando cópia do Termo de Compromisso Ambiental nº 052/2022, sem prejuízo das informações necessárias sobre o Projeto de Reposição Florestal acordado com o Loteador, apontando o atual estágio deste, indicação da área de reflorestamento, quantitativo de mudas, prazos, e outras informações que considerar necessárias sobre o empreendimento Loteamento Reserva Portugal, sobremaneira quanto aos projetos e prazos de execução das obras de infraestrutura básica e reposição florestal.

Prazo para resposta: 30 (trinta) dias;

2 - Notifique-se o loteador, solicitando as seguintes informações:

a) Se já houve o efetivo cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental nº 052/2022, pactuado com a URB, como medida de compensação ambiental decorrente da supressão vegetal ocorrida no empreendimento Loteamento Reserva Portugal;

b) Qual o andamento junto à COMPEA dos Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do empreendimento, com as devidas ART/CREA; junto a CELPE do Projeto Elétrico com a devida ART/CREA; Projeto de Drenagem junto A URB, e asfaltamento, informando sobre o cronograma para a realização das obras de infraestrutura.

Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

3 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se cópia desta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente portaria tem força de ofício requisitório e notificação, devendo ser encaminhadas eletronicamente aos destinatários dos itens 1 e 2."

O presente despacho tem poder de ofício requisitório, devendo ser encaminhado eletronicamente aos destinatários através da Plataforma CARUARU DIGITAL.

Caruaru, 13 de junho de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.000.959/2023

Recife, 9 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.959/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.959/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Assegurar vaga de criança na rede municipal de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para

a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando

também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

4) manifestação da senhora SÍLVIA ANASTÁCIA DE MENDONÇA FREITAS, mediante termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, em 23.03.2023, narrando dificuldades em matricular o seu filho M. G. M. F., nascido em 06.03.2016, alegando dificuldades no acesso ao sistema on line de matrículas, da rede municipal de ensino, no Recife, a fim de conseguir uma vaga em uma escola/creche próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023. Chegou a afirmar ainda que o filho nunca esteve, devido à dificuldade de conseguir uma vaga na rede municipal;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, mesmo após ser sido comunicada dos fatos pelo MPPE, através de e-mail ao SIORE (Setor de Ordenamento de Rede), em 24.03.2023.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão na Escola Municipal Nova Morada ou em outra unidade escolar próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.614/2023

Recife, 5 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.614/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.614/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 984633 - Noticiante Danielle Oliveira Lira solicita acompanhante para seu filho autista, em creche da rede municipal de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) manifestação apresentada pela senhora DANIELLE OLIVEIRA LIRA, em 31.05.2023, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial, na perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche Escola Salet Mathias Borges, da rede municipal de ensino, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação ao seu filho, V. O. A. , nascido em 1º.02.2021, o qual apresenta diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA);

9) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.607/2023 **Recife, 31 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.607/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.607/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: E-mail Amanda Maria - Solicitação de Transporte e mesa de apoio para cadeira de rodas e apoio para livros - Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do

sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU); 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada por e-mail, em 23.05.2023, pela senhora AMANDA MARIA DA SILVA, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial/inclusiva da sua filha M. J. V. R. S., nascida em 27.09.2018 (utilizadora de cadeira de rodas e traqueostomizada) no âmbito da EM (Escola Municipal) JÁDER FIGUEIREDO DE ANDRADE SILVA, o qual estaria sem o devido apoio de AADEE (auxiliar de desenvolvimento da educação especial) e transporte escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01891.001.437/2023**Recife, 16 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.437/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.437/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Relato do Conselho Tutelar RPA- 3B (Ofício nº PE202304007380), referente ao adolescente ANTONIO LUIZ DE LIMA NETO, cuja genitora foi pressionada pela direção da EREM Silva Jardim a assinar a sua transferência.

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

4) manifestação encaminhada pelo Conselho Tutelar da RPA 3B Recife, por e mail, em 05.05.2023, narrando que a senhora SUZANA MARIA DA SILVA LIMA teria sido obrigada a assinar a transferência do seu filho (A. L. L. N., nascido em 14.05.2006), da Escola Estadual Silva Jardim, no Recife, após o adolescente ter se retirado da escola sem autorização, dois dias antes;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE) a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia da (s) manifestação (ões) e documentos encaminhados pela parte denunciante, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis;

3) informar ao Conselho Tutelar RPA 3B e à parte denunciante, de ordem, por e mail ou telefone, as providências adotadas, até o momento por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETIVO: Melhorar o acolhimento e a estrutura da educação especial, na perspectiva inclusiva, nas escolas da rede particular do Recife.

METAS DO PROJETO:

1) criar metas para as escolas particulares do Recife, através do projeto “Todos somos especiais”, a fim de melhor estruturarem a sua educação especial, na perspectiva inclusiva;

2) criar uma qualificação (categorias ouro, prata e bronze) para as escolas particulares que melhor investirem na sua educação especial, através da atribuição de um selo entregue pelo Ministério Público de Pernambuco, a partir de uma prévia inspeção feita por uma Comissão de Avaliação compostas por integrantes do MPPE e das secretarias estadual e municipal de Educação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

JUSTIFICATIVAS:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; da garantia do padrão de qualidade e da garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos III, VII e IX da CF /1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo que haverá, se necessário, serviços de apoio especializado, na

PORTARIA Nº nº 01891.001.630/2023**Recife, 5 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.630/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas /2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial (art. 58, caput e § 1º, da LDB);

9) O ensino é livre à iniciativa privada, desde que exista o cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino, além de

autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 7º, incisos I e II, da LDB, Lei 9.394/1996).

10) a audiência pública realizada em 16.03.2023, pelas Promotorias de Educação da Capital, com a finalidade de construir soluções a respeito da educação especial /inclusiva, no âmbito das escolas privadas do Recife, onde foram pactuadas várias sugestões de melhoria e avanço;

11) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman do Povo em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) designar uma reunião prévia com o CAO (Centro de Apoio Operacional) Educação do MPPE; a SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco) e a SEDUC Recife (Secretaria de Educação do Recife), a ser realizada no dia 1º.08.2023, às 10h00min, a fim de tratar do tema e desenvolver critérios de avaliação para as escolas particulares que desejarem participar do projeto “Todos somos especiais”

Cumpra-se.

Recife, 05 de JUNHO de 2023.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.595/2023

Recife, 31 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.595/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.595/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Solicitação de vaga na rede municipal de ensino pela senhora Yasmin Guedes, alegando que já foi ao SIORE duas vezes e não resolveu o problema, pois só conseguem escolas longe da residência do seu filho.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
4) manifestação da senhora YASMIN GUEDES BARREIROS, encaminhada por e-mail, em 28.05.2023, narrando dificuldades em matricular o seu filho A. C. G. A., nascido em 1º.05.2016, na rede municipal de ensino, no Recife, em uma escola próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre

do ano letivo de 2023, alegando também que participou do sistema seletivo de vagas da Prefeitura do Recife e também foi ao SIORE (Setor de Ordenamento de Rede da Secretaria de Educação do Recife) duas vezes, mas só indicam escolas longe da sua residência;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos seus documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2023.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01939.000.201/2022

Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.201/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.201/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01939.000.201/2022 instaurada para apurar possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos pelo Município de Salgueiro Processo Licitatório nº 014/2022;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE :

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adoção das seguintes providências:

1) cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Solicito à Gerência Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT- a emissão de parecer, através do SIM, atendendo ao Anexo da Portaria do PGJ nº 3.247/2021, para fins de avaliação dos aspectos formais e questionamentos que seguem:

a) Se houve algum direcionamento, irregularidade ou fraude nas licitações e procedimento de dispensa de licitação referente à contratação de empresa para aquisição de medicamentos pelo Município de Salgueiro, notadamente:

Problemas no Edital: Qualificação econômico-financeira; Qualificação técnica; Regularidade fiscal; Sobrepreço/Superfaturamento; Condições de participação e outros excessos em edital que corresponda a redução do caráter competitivo.

Problemas no Julgamento: Proposta fictícia ou de cobertura; Empresa fantasma ou de fachada; Vínculo entre licitantes e servidores públicos; Documentos falsos: atestados, balanços e certidões.

Problemas na Execução Contratual: Sobrepreço/Superfaturamento (Jogo de Planilhas); Inexecução parcial ou total do objeto do contrato. Problemas na Contratação Direta (dentre outros): Fracionamento de despesa para dispensar; Emergência indevida ou produzida; Falsa exclusividade; Falsa singularidade.

b) Proceder à avaliação dos aspectos formais, notadamente, quanto à ocorrência de sobrepreço ou de superfaturamento nos contratos com as empresas BELLSMED contratada pelo Município através do PL nº 014/2022, bem como análise de problemas de julgamento relativo à capacidade técnica da empresa contratada.

Cumpra-se.

Salgueiro, 12 de junho de 2023.
Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01973.000.110/2023

Recife, 1 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.110/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.110/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); art. 8.º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01973.000.110/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na negativa de fornecimento de fraldas descartáveis e da medicação Depakene em favor do infante M. A. da S. B., residente neste município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS), REITERE-SE o ofício não respondido, desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, com cópia eletrônica para a Superintendência de Assistência Farmacêutica e para a

Procuradoria-Geral do Município do Paulista/PE (PGM), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, atenda ao expediente ministerial pendente (diligência nº 01973.000.110/2023-0003), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de junho de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 02061.004.529/2022

Recife, 14 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02061.004.529/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.004.529/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia, distribuída à 17ª PJ Consumidor, noticiando que a Hapvida/Fundação Altino Ventura nega tratamento oftalmológico para a usuária Enilde Correia Neves Batista, idosa (69 anos de idade);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);
CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados;
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Hapvida Assistência Médica LTDA e da Fundação Altino Ventura, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
1 - Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça as diligências determinadas no Despacho de Prorrogação da Notícia de Fato;
2- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.
(em exercício simultâneo)

apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.
RESOLVE:

- 1.Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a notícia de ACUMULADOR DE ANIMAIS E OBJETOS NA RUA PETÚNIA, Nº 155, BAIRRO DE JARDIM MURIBECA.
- 2.Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que a SEBAN informou que não foi encontrado animal no local. Contudo, foram observados entulhos e lixos em frente e dentro da residência. Sugeriu encaminhamentos para a fiscalização urbana e assistência social. Nesse sentido, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que encaminhe ofícios aos órgãos responsáveis para adotar as providências cabíveis ao caso em comento, no prazo de 20 (VINTE) dias.
- 3.Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;
- 4.Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de maio de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02141.000.046/2023

Recife, 23 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.046/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.046/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em

PORTARIA Nº nº 02141.000.068/2023

Recife, 23 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.068/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.068/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representação.
RESOLVE:

1.Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento CLUBE ESPAÇO RIO FEST NA ESTRADA DA LINHA VELHA, Nº 1085 B, GUARARAPES (REF: DEPÓSITO "PÃO DA VIDA MERCEARIA"), neste município, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.
2.Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo do ofício 02141.000.068/2023-0004 em andamento. Decorrido o referido prazo, vistas.
3Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;
4.Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5.Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de maio de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PA nº 01544.000.006/2023

Recife, 9 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da comarca da Tupanatinga/PE, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanatinga/PE"; sendo atribuição

do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 174/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema SIM:

A) OFICIE-SE ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores solicitando cópia da Lei que regulará as eleições 2023;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2023;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

C) OFICIE-SE ao Município de Tupanatinga/PE, através da Secretaria encarregada, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);

Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Administrativa da PGJ /MPPE, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico, e ao Conselho Superior e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Buíque/PE, 09 de maio de 2023.

Ana Rita Coelho Colaço Dias
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições Recife, 9 de maio de 2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da comarca da Tupanatinga/PE, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanatinga/PE”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho

Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 174/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema SIM:

A) OFICIE-SE ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores solicitando cópia da Lei que regulará as eleições 2023;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2023;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) OFICIE-SE ao Município de Tupanatinga/PE, através da Secretaria encarregada, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);

Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Remeta-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Administrativa da PGJ /MPPE, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico, e ao Conselho Superior e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Buíque/PE, 09 de maio de 2023.

Ana Rita Coelho Colaço Dias
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.066/2023
Recife, 2 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.066/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.066/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); art. 8.º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01973.000.066/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na negativa de agendamento de tratamento cirúrgico para correção de escoliose grave em favor do infante I. I. da S. O., residente neste município;

CONSIDERANDO que regularmente notificado acerca do arquivamento e insatisfeito com a providência adotada, o noticiante apresentou, tempestivamente, manifestação pedindo a reforma da promoção de arquivamento e a continuidade do feito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE acolher a manifestação do noticiante acostada ao Evento 0022 como recurso e instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à direção do Hospital das Clínicas da UFPE/EBSERH, na pessoa do Superintendente Filipe Carrilho de Aguiar (e-mail: sup.hc-ufpe@ebserh.gov.br), com cópia para a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo noticiante e acostados ao Evento 0022, devendo esclarecer se o Hospital das Clínicas está realizando o tratamento cirúrgico para correção de escoliose grave em criança, diante do relato apresentado pelo genitor do paciente de que após o infante ter sido atendido pelo médico especialista em coluna da unidade, o mesmo teria encaminhado o paciente para cirurgia, mas teria informado que o procedimento cirúrgico não poderia ser realizado no aludido hospital por falta dos equipamentos necessários, razão pela qual o caso deveria ser encaminhado para o Hospital Getúlio Vargas. Em caso de negativa, informe qual o procedimento será adotado para garantir a realização da cirurgia em liça, inclusive se o infante será encaminhado para o Hospital Getúlio Vargas ou para outro credenciado na Rede Estadual de Saúde de Pernambuco, bem como se existe previsão para a realização do procedimento cirúrgico pleiteado, indicando, inclusive, as providências efetivamente adotadas no caso concreto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto as eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de junho de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02034.000.017/2023
Recife, 14 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
Procedimento nº 02034.000.017/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02034.000.017/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, /1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina: "Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para verificação de saneamento da problemática e, em sendo o caso, necessidade de adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar o saneamento de irregularidades incorridas pelo portal de transparência do Município de Ouricuri/PE.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção da seguinte providência:

a) Oficie-se a Municipalidade solicitando atualização do portal de transparência do Município em atendimento a checklist apresentado no que pertine aos itens 04, 32, 35,36 e 37, bem como informações sobre o saneamento a denúncia ofertada no tocante à desatualização de publicações oficiais.

b) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAO PPTS, para conhecimento;

c) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se

Ouricuri, 14 de junho de 2023.

Manoel Dias da Purificação Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.455/2023

Recife, 29 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.455/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01973.000.455 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, alínea a, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 21/1998; art. 8.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO que as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter e oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade e segurança, compatíveis com as necessidades da pessoa idosa, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis;

CONSIDERANDO que as condições de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial, são regidas pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) n.º 502, de 27 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que esta 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista possui instaurados procedimentos administrativos para acompanhamento e fiscalização de todas as ILPIs localizadas neste município, visando zelar pela qualidade do serviço prestado e pela observância das normas relativas à política de assistência à pessoa idosa, bem como identificar eventuais situações de violação de direitos dos usuários;

CONSIDERANDO que nos procedimentos administrativos houve a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com os representantes das ILPIs Amanhecer Lar Geriátrico, Lar para Idosos Irmã Izabel, Aconchego Residencial Geriátrico - Acolher, Correia e Souza Repouso Geriátrico - Casa de Repouso Josineide Correia, Casa de Repouso Luz e Vida - Maria Helena do Nascimento, Residencial Geriátrico Dona Adélia, Residencial Geriátrico Maria do Carmo, Casa de Repouso Ana Paula - Nova Vida e Lar para Idosos Deus Vivo, os quais se comprometeram a promover as adequações documentais e estruturais recomendadas pela Vigilância Sanitária do Paulista/PE (VISA) com vistas a atender às normas da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) n.º 502, de 27 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o teor da reunião virtual realizada no dia 08 de maio de 2023 com a Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, Dra. Yélena Monteiro Araújo, e o Coordenador do CAO Cidadania, Dr. Fabiano de Melo Pessoa, na qual restou deliberado que esta 3ª PJDC procederá com a instauração de novo procedimento, de modo que se pudesse trabalhar a busca de soluções alternativas para a situação dos TACs firmados e de onde se poderão operar as medidas executivas necessárias;

CONSIDERANDO que se faz mister a instauração de procedimento geral de acompanhamento para averiguar, dentre outras situações, a viabilidade do cumprimento do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disposto no artigo 29 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) n.º 502, de 27 de maio de 2021, em especial no que diz respeito à determinação de que as ILPIs disponham de um banheiro em cada quarto, visto que tal item consiste em uma exigência da APEVISA para liberação do termo de aprovação do projeto arquitetônico da instituição, sem o qual não é possível a obtenção da licença sanitária municipal, a fim de subsidiar a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis por parte desta curadoria;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar instituições de forma continuada;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) PREENCHA-SE o Requerimento de Apoio à Atividade Fim (RAAF), conforme orientação do Ofício Circular n.º 01/2022 - NAI e ANEXE-SE ao Processo SEI respectivo.

d) ATRIBUA-SE o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta, prazo em que este procedimento ficará SUSPENSO aguardando resposta do CAO CIDADANIA."

Cumpra-se.

Paulista, 29 de maio de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.066/2023 Recife, 2 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.066/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.066/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista,

com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.066/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na negativa de agendamento de tratamento cirúrgico para correção de escoliose grave em favor do infante I. I. da S. O., residente neste município;

CONSIDERANDO que regularmente notificado acerca do arquivamento e insatisfeito com a providência adotada, o noticiante apresentou, tempestivamente, manifestação pedindo a reforma da promoção de arquivamento e a continuidade do feito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE acolher a manifestação do noticiante acostada ao Evento 0022 como recurso e instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à direção do Hospital das Clínicas da UFPE/EBSERH, na pessoa do Superintendente Filipe Carrilho de Aguiar (e-mail: sup.hc-ufpe@ebserh.gov.br), com cópia para a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo noticiante e acostados ao Evento 0022, devendo esclarecer se o Hospital das Clínicas está realizando o tratamento cirúrgico para correção de escoliose grave em criança, diante do relato apresentado pelo genitor do paciente de que após o infante ter sido atendido pelo médico especialista em coluna da unidade, o mesmo teria encaminhado o paciente para cirurgia, mas teria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informado que o procedimento cirúrgico não poderia ser realizado no aludido hospital por falta dos equipamentos necessários, razão pela qual o caso deveria ser encaminhado para o Hospital Getúlio Vargas. Em caso de negativa, informe qual o procedimento será adotado para garantir a realização da cirurgia em liça, inclusive se o infante será encaminhado para o Hospital Getúlio Vargas ou para outro credenciado na Rede Estadual de Saúde de Pernambuco, bem como se existe previsão para a realização do procedimento cirúrgico pleiteado, indicando, inclusive, as providências efetivamente adotadas no caso concreto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto as eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de junho de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.565/2022 .
Recife, 8 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.565/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.565/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o relato trazido ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, inicialmente encaminhado à Ouvidoria do Ministério Público (Audivia n.º 755239), o qual denuncia possível poluição sonora e perturbação de sossego pelos bares All Bar, Império Boteco Espinheiro e Empório San Joaquim, todos localizados na Rua Barão de Itamaracá, bairro do Espinheiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e

o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções, a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão do Procedimento Administrativo, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

CONSIDERANDO que na audiência realizada em 18/04/2023, verificou-se que Empório San Joaquim não está mais em funcionamento, bem como o próprio denunciante esclareceu que a queixa do condomínio era contra o bar anterior (Império Boteco Espinheiro), e que em relação ao Boteco Espinheiro Bar e Comedoria, bar sucessor, não há reclamação, reafirmando a denúncia contra o ALL BAR;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados no Procedimento Preparatório em apreço, com alteração no objeto de investigação, recaiando apenas no ALL BAR, relativo à poluição sonora e perturbação de sossego, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM, bem como adequação no objeto;
- 2) Designe-se data para audiência com o representante legal do ALL BAR;
- 3) Remeta-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial, comunicando-se ainda ao CAO Meio Ambiente, ao Conselho Superior - CSMP e à Corregedoria-Geral do MPPE – CGMP;
- 4) Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2023 Recife, 14 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ DA MATA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2023

Pelo presente instrumento, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo senhor INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO, prefeito do município de NAZARÉ DA MATA, neste ato representado pelo Secretário de Governo, Jonas Gomes de Araújo, a seguir denominado COMPROMISSADO, tendo como demais COMPROMISSADOS a POLÍCIA MILITAR, representada pelo Tenente Coronel Fabiano Gomes Moreira, Comandante do segundo BPM da Polícia Militar de Nazaré da Mata e o Conselho Tutelar de Nazaré da Mata, representado pelo senhor Célio Vicente da Rocha e Jurivan Barros dos Santos.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início das festividades do São João 2023, quando ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessa festa popular, que integra o patrimônio cultural deste Município e do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que por ocasião das festividades juninas são realizadas celebrações diversas, quando há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que nos polos de animação existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA ordenar a utilização do espaço público e coordenar a

realização de eventos nos municípios, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades juninas impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas nos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos juninos do ano de 2023, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª: O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA se compromete, a partir do presente dia
DIVULGAR AMPLAMENTE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE BLOGS E DIVULGADORAS, as
CLÁUSULAS acordadas neste termo;

CLÁUSULA 3ª:

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurando o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

CLÁUSULA 4ª:

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA se compromete a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, e a INTENSIFICAR OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo.

CLÁUSULA 5ª:

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA se compromete, por meio da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades juninas, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quanto a tais alimentos.

CLÁUSULA 6ª:

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS (de 23 a 25 de junho de 2023), compromete-se que os eventos públicos obedecerão aos seguintes horários de início e término, com tolerância de 30 (trinta) minutos:

DATA HORÁRIO DE INÍCIO HORÁRIO DE TÉRMINO

23/06/2023 20h 02h do dia seguinte

24/06/2023 12h 02h do dia seguinte

25/06/2023 20h 02h do dia seguinte

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA TAMBÉM PROVIDENCIARÁ MEDIDAS PARA O FECHAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES NESTE HORÁRIO LIMITE, ASSIM COMO A INTERRUPÇÃO DO TRABALHO DE AMBULANTES APÓS ESTA HORA;

No dia 24/06/2023, que terá um período estendido de festividades juninas, com a apresentação de bandas de forró à tarde, a ser definido o local, na praça do frevo, ou no parque dos lanceiros. No período noturno, no parque dos lanceiros somente terá apresentações de bandas se houver a liberação de atrações por parte do governo do Estado. Caso contrário, no período noturno, também serão apresentadas bandas de forró, na praça do frevo.

CLÁUSULA 7ª:

Fica desde já pactuado que após este horário de encerramento, deverá haver dispersão do local e os bares e barracas encerrarem suas atividades, estando a POLÍCIA MILITAR COMPROMISSADA A REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA TAL FINALIDADE;

CLÁUSULA 8ª:

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA E AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos juninos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA 9ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, ASSIM COMO CARROS E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTO ADULTERADO.

CLÁUSULA 10ª:

Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos locais de evento, DEVENDO OS FISCAIS DA PREFEITURA, BEM COMO A POLÍCIA MILITAR APREENDER TAIS VASILHAMES, vazios ou não, inclusive com ônus para o portador.

CLÁUSULA 11ª:

Serão disponibilizados fiscais da Prefeitura em número suficiente para coibir os abusos por parte dos comerciantes em geral, inclusive ambulantes e barraqueiros, quanto à venda de bebidas alcoólicas em garrafas;

CLÁUSULA 12ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir comerciantes fixos e ambulantes venderem bebidas e comidas em recipientes de vidro;

CLÁUSULA 13ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA 14ª:

O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

CLÁUSULA 15ª:

O Conselho Tutelar fará plantão durante as festividades juninas e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente;

CLÁUSULA 16ª:

O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA 17ª:

A PREFEITURA se comprometerá:

a) Que todos os palcos, bandas e aparelhagens de som dos eventos somente terão permissão de funcionar se devidamente inspecionados pelos devidos órgãos competentes de fiscalização e segurança;

b) Que providenciará equipes de Bombeiros Civis e do SAMU de prontidão nos locais de realização de eventos, disponibilizando um local próximo ao Palco Central de Festividades como ponto de apoio dessas equipes, as quais atuarão em conjunto ou separadamente;

c) Que exigirá que barracas, bares, restaurantes e congêneres, afixem no local placas de proibição de vendas de bebidas alcoólica a crianças e adolescentes, nos termos do Art. 243 do ECA.

d) A prefeitura encaminhará ao Ministério Público e a Polícia Militar até o dia 19/06/2023 o calendário com os eventos das festividades juninas e os respectivos locais.

CLÁUSULA 18ª:

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de NAZARÉ DA MATA.

CLÁUSULA 19ª:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSADOS implicará na aplicação imediata de multa pessoal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por cada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 20ª:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

As partes elegem o foro de NAZARÉ DA MATA/PE para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial dos prazos firmados é o de assinatura do presente.

Dado e passado nesta Cidade de NAZARÉ DA MATA, aos 10 de junho de 2019, que vai devidamente assinado pelas partes.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

Promotora de Justiça

Jonas Gomes de Araújo - Secretário de Governo – representante do Prefeito do Município de Nazaré da Mata.

Fabiano Gomes Moreira - Tenente Coronel da PM - Comandante do segundo BPM da Polícia Militar de Nazaré da Mata.

Célio Vicente da Rocha - Conselheiro Tutelar - Representante do Conselheiro Tutelar.

Jurivan Barros dos Santos - Conselheiro Tutelar - Representante do Conselheiro Tutelar.

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL Pap 01891.000.185/2023 Recife, 13 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.185/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
Pap 01891.000.185/2023

Aos 13 (treze) dias do mês de JUNHO do ano de 2023, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com/bux-bdds_krh?pli=1&authuser=1), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de debater e construir soluções a respeito do direito fundamental à educação inclusiva de adolescente, no âmbito da EREM (Escola de Referência de Ensino Médio) Dom Vital, da rede estadual de ensino.

Presente os senhores/doutores:

VIVIANE SILVA DE MEDEIROS (parte denunciante); MARIA DIONE MONTEIRO (Chefe de Unidade de Educação Inclusiva, GEDI/SEE-PE); Nathália Lins (Gerente de Apoio aos Municípios/SEE/PE); FRANCILENE MARIA DE LIMA (Gestora da Escola Estadual Dom Vital); SUSI CRISTINA DO NASCIMENTO (Professora AEE da EREM DOM VITAL); MÁRCIA D'ALMEIDA LINS (Assessora-GRE Recife Norte); WILLAMS LUIZ DE OLIVEIRA (Advogado da Gerência de Controle Interno e Correição da SEE/PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

VIVIANE SILVA DE MEDEIROS (parte denunciante): sua filha não está com apoio escolar neste momento, inclusive ela já foi furtada duas vezes na escola (furtaram seu carta VEM e 01 celular, que foi recuperado). Sua filha tem DI (deficiência intelectual) e tem algum retardo mental, em razão de erro médico, durante o parto. Hoje, ela está com 16 anos. A Psiquiatra dela falou que sua filha teria uma idade mental de 05 anos a menos do que sua idade atual, aproximadamente. Sua filha está cursando o 1º ano do ensino médio, na EREM Dom Vital. A escola é distante da sua casa, mas foi uma escolha da família e de ÁGATHA porque a maioria dos seus amigos foi estudar na EREM DOM VITAL. De manhã, sua filha ÁGATHA vai com o pai para a escola de ônibus e volta com uma colega de turma, também de ônibus; neste caso, a declarante vai encontrar com sua filha na parada de ônibus, quando ela está próxima de sua casa. Recentemente, sua filha foi classificada, na 1ª etapa, para estudar no COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFPE (campus Recife) e está aguardando o resultado final da seleção, que será no dia 30 deste mês. FRANCILENE MARIA DE LIMA (Gestora da Escola Estadual Dom Vital): ÁGATHA foi matriculada na escola desde 03 de janeiro deste ano. ÁGATHA tem apoio de uma professora AEE, durante o turno da manhã, mesmo horário da sua aula. Pequenos furtos, infelizmente, acontecem na Escola, mas a vítima não foi apenas ÁGATHA. Um dos furtos de que ÁGATHA foi vítima ocorreu quando ela e sua turma estavam tendo uma aula na horta da escola. Da mesma forma, ocorreu com relação ao furto do celular de ÁGATHA, que estava na horta e deixou o aparelho com duas amigas. O furto teria sido praticado por uma terceira aluna, de outra sala, mas o celular foi recuperado. ÁGATHA está sempre com suas colegas e não necessita de uma pessoa do lado dela para ir ao banheiro; fazer exercício ou se alimentar. Especificamente, no caso de ÁGATHA, não seria necessário contratar uma pessoa para tanto, mas, no caso de outros alunos, com outras deficiências, sim. Fez a solicitação de contratação por ofício, mas não recebeu nenhum retorno ainda. SUSI CRISTINA DO NASCIMENTO (Professora AEE da EREM DOM VITAL): Atende ÁGATHA sempre que ela tem necessidade. Ela tem tido um apoio pedagógico, quando necessário. Ela é assistida de manhã, no seu horário de aula. Ela tem sido atendida na SRM (sala de recursos multifuncionais). Compreende que ÁGATHA consegue lidar com as questões da sua turma, do ponto de vista pedagógico; seu aprendizado é tranquilo. ÁGATHA cresceu muito na questão da autonomia como pessoa. O processo de avaliação é contínuo e não somente no dia da prova. No dia da prova, ÁGATHA avalia se quer fazer com a turma ou na SRM, com a declarante. ÁGATHA tem demonstrado autonomia, inclusive quando apresenta seminários na sala de aula. Em algumas disciplinas, ÁGATHA está até acima da média.

MARIA DIONE MONTEIRO (Chefe de Unidade de Educação Inclusiva, SEE/PE): no caso de ÁGATHA, não verifica a necessidade da contratação de um profissional de apoio escolar para auxiliá-la no tripé higiene-locomotores-alimentação. Na sala de aula, por uma política de inclusão, o professor deve fazer as devidas adequações curriculares para o estudante da educação especial. ÁGATHA não está muito longe do ritmo de aprendizado das pessoas sem deficiência. Sugere não provas diferenciadas, mas acompanhadas, quando se tratar de um aluno da educação especial. Sobre o transporte, foi solicitado também um transporte escolar para aluna ÁGATHA, considerando o caso concreto e o fato de ser ela da educação especial.

NATHÁLIA LINS (Gerente de Apoio aos Municípios/SEE/PE): com relação ao transporte escolar, não seria possível atender, pelo PETE (Programa Estadual de Transporte Escolar), o pleito de transporte da adolescente ÁGATHA. Com relação às necessidades especiais urbanas, quem deve acompanhar é a GETRA (Gerência de Transportes da SEE-PE), a partir da demanda da GEDI (Gerência de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta:

1) para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO (SEE-PE):

1.1) encaminhar cópia do PDI (plano de desenvolvimento individual) da estudante ÁGATHA NATHACHA MEDEIROS DE SOUZA;

1.2) informar sobre a contratação de um profissional de apoio para a educação especial da EREM DOM VITAL, conforme mencionado na NOTA TÉCNICA - SEE - Unidade de Educação Inclusiva - Nº 8/2023;

1.3) informar sobre o fornecimento de transporte escolar inclusivo para a estudante ÁGATHA NATHACHA MEDEIROS DE SOUZA;

1.4) Prazo: 30.06.2023.

A ata desta audiência será encaminhada para as partes interessadas (SEE/PE e denunciante) através de e-mail. E também será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

O link da gravação desta audiência também será disponibilizado nos autos e para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h55min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça



Assinado de forma
digital por
PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA
Dados: 2023.06.14
18:17:18 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ata da 10ª Sessão Ordinária CSMP – 06.06.2023

ANEXO I**Processos da 21ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI Nº 19.20.0324.0008719/2023-23, 5º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº	Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0030219/2022-37, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0002533/2023-74, 49ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0022409/2022-29, Promotoria de Justiça de São Caetano, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.0400.0006170/2023-97, 5º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	AUTO 2013/1209102 DOC. 6140898 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
2.	AUTO 2013/1164120 DOC. 2900850 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
3.	AUTO 2015/1874784 DOC. 5527946 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	AUTO 2016/2319566 DOC. 7407965 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS
5.	AUTO 2015/1832713 DOC. 6514188 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

6.	AUTO 2018/25295 DOC. 9237760 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	AUTO 2011/583566 DOC. 1584884 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	AUTO 2013/1186758 DOC. 5198041 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
9.	AUTO 2018/31322 DOC. 9287457 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
10.	AUTO 2016/2371520 DOC. 7761508 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM 02144.000.617/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA SIM 01690.000.007/2021
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO SIM 01674.000.111/2021
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES SIM 02140.000.495/2022
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE SIM 02286.000.016/2022
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO SIM 02098.000.113/2021
6.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 01998.001.158/2020
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE SIM 02412.000.280/2022
8.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 01891.000.230/2020
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.002.640/2021
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.000.080/2022
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ SIM 01703.000.001/2020

12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE SIM 02412.000.286/2022
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES SIM 02142.000.222/2021
14.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 01998.001.240/2020
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ SIM 01669.000.281/2021
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES SIM 02142.000.213/2021
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SIM 02326.001.469/2022
18.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.000.439/2022
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM SIM 02272.000.014/2022
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA SIM 01673.000.059/2022
21.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.000.210/2021
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA SIM 01645.000.001/2022
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM SIM 01781.000.095/2020

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS)
1.	SIM 01851.000.019/2022 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA
2.	SIM 01871.000.056/2023 ORIGEM: 2ª PJDC DE CARUARU
3.	SIM 01669.000.193/2022 ORIGEM: 1ª PJ DE ITAMARACÁ
4.	SIM 02199.000.442/2022 ORIGEM: 2ª PJC DE SÃO LOURENÇO DA MATA
5.	SIM 01876.000.172/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
6.	SIM 01872.000.137/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA
7.	SIM 01871.000.136/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE CARUARU
8.	SIM 02011.000.234/2022 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL

9.	SIM 02141.000.415/2022 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
10.	SIM 02141.000.647/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	SIM 02142.000.037/2022 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	SIM 02220.000.096/2023 ORIGEM: 2ª PJC DE CAMARAGIBE
13.	SIM 02198.000.367/2021 ORIGEM: 1ª PJC DE SÃO LOURENÇO DA MATA
14.	SIM Nº 01975.000.127/2023 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA
15.	SIM 02053.001.664/2020 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
16.	AUTO 2014/1624266 DOC. 5987932 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
17.	AUTO 2014/1759096 DOC. 4777475 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
18.	AUTO 2015/2049491 DOC. 7118436 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
19.	AUTO 2017/2718583 DOC. 9984242 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
20.	AUTO 2017/2710471 DOC. 9842812 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
21.	AUTO 2018/98751 DOC. 9953600 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
22.	AUTO 2018/279901 DOC. 12178919 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
23.	SIM 02009.000.518/2022 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
24.	SIM 01848.000.104/2022 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
25.	SIM 02090.000.217/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
26.	SIM 02302.000.200/2020 ORIGEM: 3ª PJC DE IPOJUCA
27.	SIM 02014.000.531/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
28.	SIM 02014.001.406/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL

29.	SIM 02014.001.845/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
30.	SIM 02053.000.022/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
31.	SIM 02014.001.506/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
32.	SIM 01975.000.109/2022 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
33.	AUTO 2012/819931 DOC. 3863346 ORIGEM: 1ª PJ DE BEZERROS
34.	AUTO 2013/1072951 DOC. 4889758 ORIGEM: 1ª PJC DE IPOJUCA
35.	AUTO 2013/1119054 DOC. 6585304 ORIGEM: 2ª PJ DE IGARASSU
36.	AUTO 2013/1120832 DOC. 2614589 ORIGEM: PJ DE FLORES
37.	AUTO 2013/1220959 DOC. 3471731 ORIGEM: PJ DE FLORES
38.	AUTO 2013/1380919 DOC. 5582206 ORIGEM: PJ DE SERRITA
39.	AUTO 2018/199580 DOC. 11480216 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SIM 02160.000.143/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
2.	SIM 01848.000.019/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
3.	SIM 01998.001.623/2021 ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02019.000.161/2021 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 02302.000.322/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
6.	SIM 02166.000.470/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
7.	SIM Nº 02014.000.681/2022

	ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM Nº 02014.001.489/2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.269/2021
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.712/2022
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01681.000.226/2020
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.008/2022
13.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.520/2020
14.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.634/2022
15.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.003/2020
16.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.355/2021
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.206/2022
18.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.902/2021
19.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.388/2020
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.127/2021
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.189/2019
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA Procedimento nº 01639.000.066/2020
23.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.024/2021
24.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.352/2022
25.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.244/2022
26.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.115/2022
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.111/2020
28.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.097/2020
29.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02242.000.054/2021

30.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.403/2022
31.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.206/2021
32.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.325/2021
33.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.039/2021
34.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.226/2021
35.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.660/2020
36.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.152/2020
37.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.637/2021
38.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.194/2020
39.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.160/2021
40.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.228/2020
41.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02257.000.022/2020
42.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02313.000.029/2021
43.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02240.000.004/2020

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.612/2021
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.636/2022
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.918/2022
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.018/2021
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.146/2021
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.275/2021
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.064/2022
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.246/2022
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

	Procedimento nº 01693.000.051/2021
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.592/2021
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.289/2021
12.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.204/2020
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.083/2020
14.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.197/2020
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.357/2022
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.409/2021
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.165/2021

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU SIM 01876.000.228/2022
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SIM 02326.000.559/2021
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02015.000.002/2021
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.765/2021
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.171/2022
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.032/2022
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.123/2022